



LIVRO DE LEIS

Câmara
12/96

LEI Nº 2.244, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Estabelece a criação da Semana da Educação no Município de Lorena.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Lorena, a **Semana da Educação**, a ser realizada anualmente, com a finalidade de integrar os diversos setores envolvidos com a Educação no Município, bem como fazer a integração com a comunidade local, no sentido de conscientizá-la para o valor da Educação no desenvolvimento da nossa sociedade.

§ Único - A Semana da Educação será realizada sempre na última semana de outubro, mês tradicionalmente dedicado à criança e ao professor.

Artigo 2º - A Semana da Educação será organizada por uma Comissão composta por um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Delegacia de Ensino de Lorena e um representante do Movimento de Professores - APEOESP.

§ Único - Até o mês de junho de cada ano, os diversos segmentos envolvidos indicarão seus representantes e o Chefe do Executivo fará a nomeação da Comissão responsável pela organização da Semana da Educação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

91



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.244/96)

P.M. de Lorena, 04 de junho de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação